

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE Gabinete da Presidência



INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 05/2023

Estabelece as normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) no território do Município de Laguna.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE -FLAMA, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que à Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), entidade ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 6°, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na forma do art. 10, V, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos Lei Municipal n. 2.293/2022, bem como elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental municipal, no exercício de sua competência, expedirá Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), documento que estabelece as normas para o transplante do butiazeiro Butia catarinensis no território do Município de Laguna, conforme dispõe o art. 27, IV, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente -FLAMA e dá outras providências;



Gabinete da Presidência



CONSIDERANDO que a análise de procedimentos administrativos de autorização de transplante de butiazeiro é considerada serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na forma do art. 2º, VII, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.121/2005, que institui como palmeira representativa do meio ambiente do Município de Laguna, o Butia catarinensis, da família Arecaceae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno";

CONSIDERANDO que o transplante dos butiazeiros necessita de prévia Autorização da Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o requerente deverá apresentar a documentação exigida conforme Instrução Normativa, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 1.121/2005;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. Esta Instrução Normativa estabelece as normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente para o transplante do butiazeiro Butia catarinensis no território do Município de Laguna.
 - **Art. 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:
- I área de intervenção: área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;





Gabinete da Presidência



- II butiazeiro: a espécie de planta referida na Lei Municipal n. 1.121/2005 como butiá catarinense (Butia catarinenses), da família Arecaceae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno".
- III despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.
- IV nota interna: ato administrativo inserido em Memorando, Protocolo FLAMA ou em Processo Administrativo pelos usuários internos com a finalidade de prestar informações ou encaminhar documentos ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) que não possam ser visualizados pelo usuário externo.
- V ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.
- **VI –** quantidade expressiva de butiazeiros a serem transplantados: transplante de mais de 10 (dez) butiazeiros, situação na qual é exigida justificativa para realização da atividade.
- VII transplante malsucedido de butiazeiro: transplantes em que o exemplar de butiazeiro morrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do dia da realização do transplante.
- VIII usuário externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio do Protocolo FLAMA.
- IX usuário interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e



Gabinete da Presidência



Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE BUTIAZEIRO

Seção I

Do Objeto

Art. 3º. A autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) é o ato administrativo de autorização ambiental simplificado, emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, constituído por um único ato, que autoriza o transplante do butiazeiro Butia catarinensis, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental municipal.

Seção II

Dos Requisitos

- Art. 4º. Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB), o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos:
 - I requerimento, conforme orientações no Anexo I;
 - II cópia de documento de identificação (CPF ou CNPJ);
- III cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quando o imóvel estiver localizado em terrenos de marinha e acrescidos;
 - IV projeto de manejo de espécie ameaçada de extinção, contendo:
- a) levantamento do número de butiazeiros a serem transplantados, com as condições fitossanitárias de cada exemplar e a sua identificação através de marcação em





Gabinete da Presidência



campo, com números indicativos e coordenadas geográficas de cada exemplar.

- b) imagem de satélite com o polígono do terreno, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), incluindo a marcação indicativa de cada exemplar;
 - c) justificativa para o transplante de quantidade expressiva de butiazeiros;
- d) metodologia de transplante contendo os seguintes procedimentos: escavação: realizada preferencialmente em forma de trincheira, com período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. As medidas indicadas para o torrão das árvores devem ter diâmetro mínimo de 08 (oito) vezes o diâmetro a altura do peito (DAP) ou medida equivalente no caso de exemplares menores, além de profundidade mínima de 04 (quatro) vezes o DAP ou medida equivalente; 2. marcação do norte: demarcação do tronco da árvore para que ela seja colocada na mesma posição original, mantendo as condições de insolação e posição dos ventos; 3. poda: realização da poda de folhas e ramos para compensar a perda de raízes; 4. proteção do torrão: irrigação adequada do solo que se encontra próximo às raízes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do transplante; 5. preparo da cova: as dimensões da cova devem ser calculadas para a necessidade de cada exemplar, excedendo as medidas do torrão. Para preencher os espaços entre o torrão e a cova deverá ser realizada a adubação do solo; 6. equipamentos: deverão ser descritos os equipamentos que serão utilizados, com previsão de adequação em relação ao tamanho de cada exemplar e materiais adequados para evitar ferimentos às plantas; 7. tutoramento: deverá ser realizado com materiais adequados ao tamanho de cada exemplar, buscando evitar ferimentos às plantas, e ser retirados quando o exemplar apresentar características de reestabelecimento; 8. cuidados pós-transplante: descrição dos procedimentos, incluindo a rega, que deve ser realizada de forma lenta para evitar o acúmulo de água no solo;
- e) indicação da localização dentro do próprio terreno para onde cada exemplar será transplantado, contendo número de identificação e novas coordenadas geográficas sobrepostas à imagem de satélite;
- f) nos casos em que a autorização for para quantidade expressiva, será necessário afixar placa alusiva no terreno durante o cronograma de transplante. A placa





Gabinete da Presidência



deve conter as seguintes informações: 1. Nome do requerente; 2. CPF ou CNPJ; 3. Número do procedimento administrativo; 4. Número da AuTB; 5. Órgão ambiental emissor da autorização; 6. Números da Polícia Militar Ambiental e FLAMA para denúncia; 7. Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração e pela execução do transplante; e 8. Prazo de validade da autorização.

- g) nos casos de solicitação de transplante dos butiazeiros para outra propriedade, o projeto deverá apresentar justificativa da impossibilidade de realização no mesmo terreno, incluindo a nova localização e diagnóstico ambiental do novo terreno, que deve possuir características físicas e ecológicas adequadas para a adaptação do butiazeiro. O novo imóvel deverá estar localizado no Município de Laguna.
- h) cronograma de execução e de monitoramento do projeto de manejo de espécie ameaçada;
- i) após a realização do transplante, deverão ser apresentados 04 (quatro) laudos de acompanhamento pelo período de 01 (um) ano. O primeiro relatório deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da atividade, contendo o levantamento fotográfico do manejo e a avaliação das técnicas de manejo utilizadas. Os demais relatórios devem conter a descrição da sobrevivência dos exemplares e o seu estado fitossanitário, sendo apresentados em até 04 (quatro) meses, 08 (oito) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, após o término da atividade.
- V Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado, referente à elaboração e execução do projeto de transplante de butiazeiro e o seu monitoramento:
- VI certificado de regularidade do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) do requerente;
 - **VII** fotografia colorida e atual do imóvel;
- VIII comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão do boleto pela Fundação);
 - IX procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE Gabinete da Presidência



Seção III Do Protocolo

Art. 5º. O protocolo para a abertura do procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: https://laguna.1doc.com.br/atendimento, clicando-se em "Protocolos FLAMA", e, como "Assunto", no campo "Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)".

Seção IV

Da Distribuição e Análise Técnica

- **Art. 6º.** A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA).
- **Art. 7º.** Para cada procedimento administrativo, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento administrativo quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

Art. 8º. Em cada procedimento administrativo, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-





Gabinete da Presidência



DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

Art. 9°. No âmbito dos procedimentos administrativos de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser respeitados os atos administrativos praticados pelos demais órgãos internos da Fundação relacionados ao procedimento em questão.

Seção V

Do Rito

- Art 10. Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 4º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá obedecer ao seguinte rito:
- I recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);
- II encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
- III encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;
- IV constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica;
- V emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica, via nota interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
 - VI encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP),



Gabinete da Presidência



via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

- VII emissão de parecer técnico, via nota interna, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);
- VIII emissão da autorização de transplante de butiazeiro, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da autorização ambiental.

Seção VI

Dos Prazos

- Art. 11. Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de autorização ambiental.
- Art. 12. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- § 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
 - § 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
- § 3°. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
- Art. 13. O procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para a análise e emissão da AuTB ou do despacho de





Gabinete da Presidência



indeferimento, contados a partir da data de entrega da documentação completa por parte do interessado.

Parágrafo Único. O procedimento poderá ser arquivado definitivamente caso as complementações exigidas pelo órgão ambiental municipal sobre o mesmo fato não sejam atendidas após 3 (três) vezes consecutivas, encaminhadas através de ofício.

- 14. As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.
- Art. 15. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.
- Art. 16. O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da autorização ambiental, não implica emissão tácita da autorização nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15 da Lei Complementar n. 140/2011.
- Art. 17. O parecer jurídico ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no art. 13.

Seção VII

Da Conclusão

Art. 18. A autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) ou o despacho de indeferimento devem ser precedidos de parecer técnico fundamentado.



Gabinete da Presidência



- Art. 19. Deverão constar na autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) as seguintes informações, conforme o caso:
 - I número da AuTB:
 - II número do Protocolo FLAMA;
 - **III** dados gerais do requerente:
 - a) nome completo;
 - **b)** endereço;
 - c) CPF/CNPJ;
- IV responsáveis técnicos pelo projeto técnico, número da ART e registro no conselho de classe:
 - **V** Número do parecer técnico que embasa a AuTB;
 - VI Número de butiazeiros autorizados para transplante;
- VII localização da atividade de transplante, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000):
- VIII localização do terreno que receberá butiazeiros, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), nos casos de transplante para nova localidade;
 - IX observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;
 - X prazo de validade da AuTB;
 - XI data de emissão da AuTB;
 - XII assinatura do Presidente da Fundação;
 - **XIII** indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuTB;
- XIV quantidade e periodicidade dos laudos de monitoramento da AuTB, que deverão ser entregues para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental.
- Parágrafo Único. O prazo de validade da AuTB será de até 01 (um) ano, sem renovação, contado da data de sua emissão.

Seção VIII

Do cumprimento das condicionantes ambientais





Gabinete da Presidência



Art. 20. Emitida a autorização de transplante de butiazeiro (AuTB), o servidor técnico responsável pelo procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado deverá acompanhar o trâmite do processo e a entrega dos relatórios e demais documentos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais exigidas na autorização ambiental.

Art. 21. Transcorrido o prazo regulamentar sem a entrega do respectivo relatório ou havendo o descumprimento de alguma condicionante ambiental exigida na autorização, o servidor técnico responsável deverá comunicar o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Do despacho que indeferir o pedido de emissão da autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação e encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento da AuTB, que deverá ser respondido pela Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.
- § 1º. Recebido o recurso pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo será encaminhado, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.
- § 2º. Após a emissão de parecer jurídico, via nota interna, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho.
- § 3º. Recebido o processo com o parecer jurídico, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) deverá responder o questionamento do recurso, de modo fundamentado.







FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE Gabinete da Presidência



- Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa n. 04/FLAMA.
- Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 10 de fevereiro de 2023.

AÍLTON BITENCOURT Presidente Matrícula n. 6957-01





Gabinete da Presidência



ANEXO I REQUERIMENTO

Autorização para Transplante de Butiazeiro (AuTB)

1) Orientações Básicas:

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: https://laguna.1doc.com.br/atendimento, clicar em "Protocolos FLAMA", selecionar como "Assunto" o campo "Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)" e preencher o campo "Descrição" com as informações abaixo descritas.

Preenchido o campo "Descrição" com as informações abaixo descritas, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em "Protocolar".

2) Informações que devem constar no requerimento:

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Solicito a abertura de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB).

Autorizo os servidores da FLAMA a realizarem vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico e jurídico.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente







Gabinete da Presidência

ANEXO II DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA Autorização Ambiental (AuA)

Nome d	o requ	erente:
--------	--------	---------

Dados do requerente (CPF, e-mail e telefone):

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que:

- () Sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
- () Sou pessoa física idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022, **requeiro** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para a análise do procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) previsto no art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

